

INFORMATIVO

DIREITO DO ENTRETENIMENTO E PANDEMIA.

ORIENTAÇÕES SOBRE A <u>MEDIDA PROVISÓRIA 948</u> QUE DISPÕE SOBRE O <u>CANCELAMENTO DE SERVIÇOS, DE RESERVAS E DE EVENTOS DOS SETORES</u> <u>DE TURISMO E CULTURA</u> EM RAZÃO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

Esta Medida Provisória dispõe sobre o **cancelamento de serviços**, **de reservas e de eventos dos setores de turismo e cultura**, em razão do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

CANCELAMENTO DE SERVIÇOS, DE RESERVAS E DE EVENTOS

Incluindo shows, espetáculos, serviços turísticos, cinemas, teatros, plataformas digitais de vendas de ingressos

O prestador de serviços ou a sociedade empresária <u>não serão obrigados a reembolsar os valores pagos pelo consumidor</u>, desde que assegurem:

- I a <u>remarcação</u> dos serviços, das reservas e dos eventos cancelados;
- II a <u>disponibilização de crédito</u> para uso ou abatimento na compra de outros serviços, reservas e eventos, disponíveis nas respectivas empresas; ou
- III <u>outro acordo</u> a ser formalizado com o consumidor.

As operações <u>não poderão gerar custos</u> <u>adicionais</u>, taxa ou multa e desde que solicitadas até 08/07/2020.

DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITO

Utilizado pelo consumidor <u>no prazo de doze</u> <u>meses</u>, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública;

REMARCAÇÃO

Serão respeitados:

- I a sazonalidade e os <u>valores dos serviços</u>
 <u>originalmente</u> contratados; e
- II o <u>prazo de doze meses</u>, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

RESTITUIÇÃO

Na impossibilidade de remarcação ou disponibilização de crédito o prestador de serviços ou a sociedade empresária <u>deverá restituir o valor</u> recebido ao consumidor, **atualizado monetariamente pelo IPCA-E**, no <u>prazo de doze meses</u>, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

ARTISTAS

Os artistas contratados até a data 08/03 que forem impactados por <u>cancelamentos de eventos</u> e os <u>profissionais contratados para a realização destes eventos</u> <u>NÃO terão obrigação de reembolsar imediatamente</u> os valores dos serviços ou cachês, desde que o evento seja remarcado no prazo de doze meses. Caso contrário, devolverá no mesmo prazo atualizado pelo IPCA-E.